

RESOLUÇÃO № 047, de 16 de outubro de 2006. (Modificada pela Res. 039/2012 e 002/2013)

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 045 de 16/10/2006 deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu*", anexo, que constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções n° 008/CONDS, de 12 de julho de 2001 e n° 008/CONSU, de 20 de fevereiro de 2006.

São João del-Rei, 16 de outubro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ, em 20/10/2006



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

- Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei UFSJ são constituídos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação, podendo ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.
- § 1° Os programas de pós-graduação *lato sensu* conferem certificados de especialização.
- § $2^{\underline{0}}$ O curso de pós-graduação é identificado pela(s) área(s) de concentração a que se refere.
 - Art. 2º Constituem finalidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:
- I proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando conferir ao aluno o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFSJ;
- III interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento:
- IV formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação profissional, em especial a demandas do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO II

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a graduados de nível superior e visam ao aprofundamento de conhecimentos em área específica de estudo.
- Art. 4° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm carga horária mínima de 360 horas/aula, sendo ministrados em uma ou mais etapas, com prazo mínimo de integralização de um ano e máximo de dois anos.

Parágrafo único. Os cursos são oferecidos de acordo com o calendário elaborado pela Coordenação de Curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 5º Após aprovação nos Departamentos de origem, o conteúdo do projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* será submetido à apreciação da Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de cópia de ata da reunião em que foram aprovados.
- § 1º A Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* será composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Divisão de Projetos e Qualificação e por mais 3 professores indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, envolvidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFSJ.

 $\begin{array}{c} CONSU-UFSJ\\ Parecer~N^{2}~045/2006\\ Aprovado~em~16/102006 \end{array}$



- § 1º A Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* será composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que a preside, por um técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por, no mínimo, 4 (quatro) professores indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, envolvidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFSJ. (*Redação dada pela Res. 002/2013*)
- § 2º Os membros as Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* são indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. *(Incluído pela Res. 002/2013)*
- § 3º As reuniões da Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ocorrem, ordinariamente, a cada mês, sendo secretariadas por um membro da Comissão indicado pelo presidente, devendo as deliberações serem tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos componentes e por maioria simples. *(Incluído pela Res. 002/2013)*
- § 4º Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário definido para o início da reunião, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação deixará de instalar os trabalhos, mandando registrar em ata o nome dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. (*Incluído pela Res. 002/2013*)
- § 2º 5º Compete à Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* dar parecer aos projetos, encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 30 (trinta) dias, e analisar os relatórios finais.
- § 3º 6º O curso de pós-graduação *lato sensu* se iniciará pelo menos três meses após a sua aprovação pelo CONEP e após o seu cadastramento no INEP.
- Art. 6º O projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* deve conter os seguintes itens, conforme roteiro anexo a esta Resolução, além de outras condições que forem determinadas pela legislação vigente:
 - I denominação do curso e número da turma;
 - II área de conhecimento e de concentração;
 - III justificativa;
 - IV histórico da instituição;
 - V objetivos geral e específico do curso;
 - VI público-alvo;
 - VII concepção do programa;
 - VIII coordenação;
 - IX carga horária total;
 - X período e periodicidade;
 - XI cronograma das disciplinas;
 - XII conteúdo programático;
 - XIII corpo docente;
 - XIV metodologia;
 - XV atividades complementares;
 - XVI tecnologia (no caso de curso à distância);
 - XVII infra-estrutura física;
 - XVIII número de vagas e o critério de seleção;
 - XIX sistema de avaliação;
 - XX controle de frequência;
 - XXI trabalho de conclusão;
 - XXII indicadores de desempenho;
 - XXIII planilha orçamentária, identificando-se a fonte de financiamento;
 - XXIV data de encerramento do curso;
 - XXV currículo Lattes de todos os docentes envolvidos.



- § 1º O coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* deve providenciar o cadastro do curso no INEP até 60 dias após a aprovação do projeto pelo CONEP.
- § 2° Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1° deste artigo, o curso que continuar a ser oferecido com a mesma denominação deve apresentar projeto simplificado que compreenda somente os itens I, VIII, IX, XI, XIII e XXII, além daqueles outros que tiverem sido objeto de modificação do projeto original ou de recomendações do relatório do curso da turma anterior.
 - § 3º O relatório do curso deve conter, no mínimo:
 - a) número de alunos matriculados e certificados;
 - b) relação dos trabalhos produzidos;
 - c) cronograma executado;
 - d) disciplinas oferecidas e relação dos professores que as ministraram;
 - e) prestação de contas dos recursos.
- § 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, oferecidos pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil UAB, ficam dispensados da apresentação da planilha de custos, conforme inciso XXIII. (*Redação dada pela Res. 039/2012*)
- Art. 7° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de convênios firmados pela UFSJ com outras instituições, quanto da iniciativa exclusiva dos seus Departamentos.
- § 1º As normas e os critérios adotados no processo de seleção e outras informações pertinentes sobre o curso são divulgados por Edital, cuja cópia deverá ser remetida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico.
- § 2º Devidamente fundamentado e aprovado pelo CONEP e nos termos desta Resolução, poderá haver cobrança de taxas, seja através de convênios com entidades públicas ou privadas, seja através da contribuição dos inscritos.
- § 3° À exceção dos projetos que resultarem de convênios com outras instituições, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos do parágrafo anterior, deverão obrigatoriamente oferecer pelo menos 10% (dez por cento) das vagas com isenção total de taxas, conforme critérios de carência do Setor de Apoio aos Estudantes da UFSJ.
- § 4° Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* que se enquadrarem nos termos do parágrafo 2º deste artigo deverão destinar de suas receitas no mínimo 10% (dez por cento) aos departamentos proponentes e 10% (dez por cento) ao Fundo de Pesquisa e Pós-graduação.
- § 5º A utilização dos recursos obtidos através dos cursos de pós-graduação *lato* sensu será regulamentada por resolução pertinente do CONDI.
- § 6º A UFSJ poderá realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* fora de seus *campi*, mediante convênio firmado pela UFSJ com entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO



- Art. 8º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo, para questões acadêmicas e disciplinares, de âmbito restrito ao curso de Pós-graduação *lato sensu*.
 - Art. 9° O Colegiado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* é composto:
 - I pelo Coordenador do Curso, que a ele preside;
- II de, pelo menos, um docente indicado pelo(s) Departamento(s) responsável(eis);
- II de, pelo menos, um docente que ministre aula no curso, indicado pelo(s) Departamento(s) responsável(eis); (Redação dada pela Res. 039/2012)
 - III por um representante dos alunos do curso, eleito pelos seus pares.
- Art. 10. O mandato dos membros do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, terá o mesmo período de duração do curso, permitidas a reeleição e recondução.
 - Art. 11. Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu compete:
 - I fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
 - II homologar a composição das bancas de defesa de trabalho final de curso;
- III deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;
- IV fixar normas sobre a elaboração, apresentação e julgamento de trabalho de conclusão de curso;

SEÇÃO III

DA COORDEANÇÃO DOS CURSOS

- Art. 12. A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do curso.
 - Art. 13. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação Lato Sensu:
 - I assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- II tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião do colegiado;
 - III elaborar o horário de oferta das disciplinas;
- IV acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino;
- V encaminhar o relatório de final de curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação, de acordo com as normas vigentes;
- V encaminhar, até 30 dias após o término do Curso, o relatório de final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação, de acordo com as normas vigentes; (Redação dada pela Res. 002/2013)
 - VI elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
 - VII convocar reuniões do Colegiado de Curso;
 - VIII providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado;
 - IX homologar resultados de trabalho de conclusão de curso;
 - X representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;
- XI elaborar o edital, de acordo com o projeto do curso, providenciar cópia do mesmo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico, bem como fazer sua divulgação.



- Art. 14. O coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* é indicado pela assembléia departamental para um mandato equivalente à duração do curso, permitidas as reconduções.
- Art. 15. Na ausência ou impedimento do coordenador de curso de pósgraduação *lato sensu*, responde pela unidade um membro docente do Colegiado de Curso.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Curso e homologação pela Comissão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 17. O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ, mas profissionais de outras Instituições poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Curso e homologação pela Comissão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, a participação externa à UFSJ poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

- Art. 18. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFSJ e deste regulamento.
 - Art. 19. São as seguintes as atribuições do corpo docente:
 - I preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário à disciplina;
 - II ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
 - III acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina:
- IV desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- V participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.
 - Art. 20. Ao orientador compete:
- I definir, juntamente com o orientado, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III participar do processo de avaliação de monografia ou trabalho de conclusão;
 - IV exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação

SEÇÃO V

DOS CERTIFICADOS



- Art. 21. Após o encerramento do curso, o Coordenador do Curso encaminha à DICON, para os devidos registros e emissão dos certificados, a listagem dos alunos que concluíram a monografia ou o trabalho de conclusão de curso, constando o título, nome do professor orientador e nota ou menção final.
- Art. 22. Aos alunos que cumprirem os requisitos do curso é conferido certificado de especialização, mencionando-se a área de conhecimento do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.
- Art. 23. Não será conferido certificado ao estudante que for reprovado em alguma disciplina, por aproveitamento e/ou freqüência, ou outras exigências do curso, como monografia ou trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE MATRÍCULA

SEÇÃO I

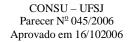
DA MATRÍCULA REGULAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

- Art. 24. Após a seleção dos candidatos, efetuada pela Coordenadoria do Curso, cabe à DICON responder pelos processos de registro e controle acadêmico dos alunos, assim como pelo fornecimento dos diários de classe à Coordenadoria e documentos aos alunos.
- Art. 25. O candidato selecionado faz sua matrícula na DICON, em época fixada pelo edital.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

- Art. 26. A UFSJ pode aceitar em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas, a inscrição especial de alunos:
- I graduados, com interesse em cursar disciplinas em cursos de pósgraduação sem visarem à obtenção de título;
 - II alunos da pós-graduação que não concluíram o curso.
- § 1° O candidato deve fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida na DICON, na data prevista pelo cronograma do curso.
- § 2º A solicitação deve ser feita em formulário padrão, mediante apresentação dos documentos solicitados.
- § 3º A efetivação da matrícula depende de parecer favorável do Colegiado de Curso.
- § 4º Os alunos que se encontram na situação prevista no disposto no inciso II do *caput* deste artigo, só poderão utilizar-se do benefício da matrícula especial no máximo até um ano após o encerramento das atividades do curso em que estava matriculado anteriormente.





§ 5° Em caso de não oferecimento de curso com a mesma denominação, o aluno pode ainda requerer matrícula especial em curso afim, ficando a cargo do Colegiado de Curso deliberar sobre o possível aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 27. Os cursos que não atenderem ao disposto desta Resolução não serão reconhecidos pela Instituição.
- Art. 28. Os casos omissos são analisados pela Coordenadoria do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deliberados pelo CONEP.
- Art. 29. Esse Regulamento entra em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 16 de outubro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário



Anexo à Resolução nº 047/CONSU, de 16 de outubro de 2006.

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*ROTEIRO BÁSICO

Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e	
Área do Conhecimento	e a forma de oferta: presencial ou a distância.
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências
2. Justinicativa	a serem supridas na área do Magistério Superior ou
	formação profissional e contribuição para o desenvolvimento
	regional sob o ponto de vista econômico e social.
3. Histórico da	Descrever a experiência da instituição no ensino de pós-
Instituição	graduação <i>lato sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar sua
motituição	missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar
	em termos de competências e habilitações aos egressos.
	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em
Programa	termos de inserção no contexto global e das principais
	abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos
	de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever
	as parcerias firmadas com outras organizações para
7 Coordonação	desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	Indicação do nome, titulação e regime de contratação do
	coordenador do Programa, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em
8. Carga riorana	atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de
	sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e	Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o
Periodicidade	turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada
- Onouloidado	turno.
10. Cronograma das	Relacionar os módulos/semestres das disciplinas, docentes,
disciplinas	titulação e carga horária.
11. Conteúdo	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva
Programático	carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a
	bibliografia básica, com até três obras por disciplina, bem
	como as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma
	de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
12. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do
	Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e
	profissional e forma de contratação.
13. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados
	no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e
	a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria
	e prática.
14. Atividades	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a
Complementares	empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	
	período de estudos em outro Estado ou País, <i>workshops</i> , participação em eventos e outras.
15. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infra-Estrutura Física	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17. Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19. Controle de Freqüência	Freqüência mínima exigida e forma de controle.
	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
21. Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução nº 01/2001.
Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outros.
23. Planilha Orçamentária	Identificar a fonte de financiamento.
	Sem detalhamento.
25. Currículo <i>Lattes</i> de todos os Docentes envolvidos	Sem detalhamento.